

**CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/AÇÃO TRANSVERSAL – PROJETOS EXECUTIVOS
2020**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS
EXECUTIVOS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE PESQUISA**

1. OBJETIVO

1.1. Esta Seleção Pública objetiva conceder recursos exclusivamente para a elaboração de projetos executivos de obras de infraestrutura de pesquisa.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. São elegíveis para participar como convenente e executora as seguintes instituições:

- (i) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública;
- (ii) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) privada desde que qualificada como Organização Social ou Instituição Comunitária de Educação Superior;
- (iii) Fundação de Apoio, na qualidade de convenente, sempre em parceria com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) executora.

2.2. Considera-se Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) aquela que inclui em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nos termos da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).

2.3. As ICTs públicas deverão, preferencialmente, apresentar proposta em parceria com fundação de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como convenente.

2.3.1. Uma mesma fundação de apoio poderá participar de mais de uma proposta.

2.4. As fundações de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.

2.5. As ICTs privadas deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 73, inciso VII, da Lei 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020), e deverão apresentar Certificado de Qualificação de Organização Social, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.637/1998, ou Certificado de Qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.881/2013.

2.6. As ICTs federais deverão ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

2.7. Apenas ICTs públicas ou privadas dotadas de personalidade jurídica própria poderão apresentar proposta (ex. universidades), sendo vedada a apresentação de proposta por seus órgãos (ex. faculdades, departamentos, etc.).

2.8. Os órgãos públicos vinculados a Ministérios e Secretarias de Estado, Município ou Distrito Federal poderão apresentar propostas, desde que observado o item 2.2.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 3.1. Cada Instituição Executora poderá apresentar **uma única proposta**, com até 3 (três) subprojetos, que deverá ser apresentada em formulário próprio assinado pelos representantes legais das instituições conveniente e executora conforme item 8.2.2. A apresentação de mais de uma proposta por uma mesma instituição executora acarretará a **eliminação de todas** as suas propostas.
 - 3.1.1. Cada subprojeto será associado a um único projeto executivo e cada projeto executivo deverá contemplar uma única obra. A apresentação de mais de um projeto executivo por subprojeto ou de mais de uma obra por projeto executivo acarretará a **eliminação** do subprojeto.
- 3.2. A proposta deverá conter um diagnóstico institucional que indique as vocações e competências da instituição executora, sua disponibilidade de recursos humanos e materiais, suas atividades de pós-graduação e/ou de pesquisa, o estágio atual do desenvolvimento da pesquisa e sua inserção no contexto de C,T&I, em consonância com os desafios da sociedade brasileira.
- 3.3. O **valor solicitado** na proposta deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes limites:
 - 3.3.1. O valor solicitado à Finep não poderá ultrapassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - 3.3.2. Cada subprojeto deverá ter um valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 3.3.3. Para fins desta ação, o valor de cada projeto executivo proposto não poderá exceder 5% do valor da obra estimado no projeto preliminar a ser apresentado conforme item 3.5.
 - 3.3.4. As propostas e os subprojetos que não observarem estes limites serão **eliminados** da Seleção Pública.
 - 3.3.5. O valor global do projeto consiste no somatório do valor solicitado à Finep com o valor da contrapartida a ser aportado pela conveniente ou executora, conforme item 6.1.
- 3.4. O detalhamento de cada subprojeto deverá conter as seguintes informações:
 - (i) Alinhamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que serão realizadas futuramente naquela infraestrutura com pelo menos uma das áreas de tecnologias priorizadas pelas Portarias MCTIC nº 1.122 de 19 de março de 2020 e nº 1.329 de 27 de março de 2020¹;
 - (ii) A descrição da infraestrutura física que se pretende construir, incluindo sua contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional/regional/local e/ou para a mitigação de assimetrias regionais, justificando sua relevância e associando-as às prioridades institucionais;
 - (iii) Impactos científicos, sociais e econômicos esperados decorrentes das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e/ou pós-graduação que serão realizadas futuramente naquela infraestrutura;
 - (iv) Relacionar o coordenador e as equipes de pesquisadores que serão beneficiados pela implantação da infraestrutura de pesquisa. Os currículos de todos os pesquisadores envolvidos deverão ser atualizados na plataforma Lattes.
 - (v) Utilização multiusuária da infraestrutura de pesquisa a ser implantada, informando as áreas/programas beneficiados e número de discentes e docentes que serão atendidos;
 - (vi) Impactos ambientais associados a infraestrutura proposta.

¹ http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html

3.5. Cada subprojeto deverá ser acompanhado do **projeto preliminar** da obra que deverá conter os seguintes elementos:

- (i) Planta(s) baixa(s) do(s) pavimento(s), com dimensionamentos globais, áreas construídas e nº de pavimentos;
- (ii) Orçamento Sintético, de acordo com o projeto de arquitetura preliminar, contendo os grandes itens dos serviços a serem executados (ex: fundações, estruturas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, etc.);
- (iii) Cronograma Físico, com uma estimativa do prazo de execução da obra;
- (iv) Declaração de Responsabilidade Técnica e Caracterização da Obra (Anexo II).

3.5.1. Os documentos listados nos itens (ii) (iii) e (iv) acima deverão ser assinados por um profissional habilitado e regularmente qualificado (nome, assinatura, titulação e número do registro profissional no CREA ou CAU), **sob pena de eliminação do subprojeto**.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 4.1. No âmbito desta Seleção Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 4.2. No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desde que haja subprojetos destas instituições classificados conforme critérios estabelecidos no item 9.2.2.
- 4.3. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, ou caso alguma proposta aprovada não seja contratada num prazo de até 60 (sessenta) dias após a divulgação do Resultado Final da Chamada, outras propostas recomendadas na etapa de Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.
- 4.4. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos da Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada proposta e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito (item 9.2.3).

5. DESPESAS APOIÁVEIS

- 5.1. As despesas apoiáveis deverão ser enquadradas nos seguintes elementos de despesa:
 - 5.1.1. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica): para despesas voltadas à elaboração do projeto executivo;
 - 5.1.2. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): para despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, previstas na Lei nº 10.973/04, limitadas a 3% do valor dos recursos solicitados à Finep.

6. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1. As propostas apresentadas por entidade estadual, municipal ou do Distrito Federal, na qualidade de conveniente, deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela conveniente ou pela executora, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020), abaixo descritos:

- a) Instituições Municipais:
 - a.1) Municípios com até 50.000 habitantes.....0,1-4%
 - a.2) Municípios com mais de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência

do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.....0,2-8%

a.3) Municípios com até 200.000 habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....0,1-5%

a.4) Municípios com até 200.000 habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente.....0,1-5%

a.5) Demais Municípios.....1-20%

b) Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

b.1) Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO.....0,1-10%

b.2) Demais Estados.....2-20%

6.2. Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto.

6.3. As propostas apresentadas por entidade federal ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de acordante ou conveniente, são isentas de contrapartida, nos termos da LDO 2020.

7. PRAZOS

7.1. Prazos do Cronograma da Seleção Pública

Lançamento da Seleção Pública	31/07/2020
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP)	31/07/2020
Data final para recebimento do FAP no sistema da Finep ¹ (item 8.2.1)	27/08/2020
Data final para recebimento da documentação digitalizada por e-mail (item 8.2.2) (FAP, projeto preliminar de cada obra e documentação jurídica) ²	28/08/2020
Divulgação do Resultado Preliminar	A partir de 15/09/2020
Divulgação do Resultado Final	A partir de 26/10/2020

(1) O horário para recebimento do FAP no sistema pela Finep se encerra às 18h (horário de Brasília).

(2) O horário para recebimento da documentação digitalizada, por e-mail, pela Finep se encerra às 18h (horário de Brasília).

7.2. Prazo de Validade da Seleção Pública

Esta Seleção Pública tem validade de 12 meses.

7.3. Prazo de Execução do Projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 12 meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação a ser apresentada será composta dos seguintes itens:

- (i) Formulário de Apresentação de Proposta (FAP);
- (ii) Projeto(s) Preliminar(es), conforme item 3.5;
- (iii) Estatuto Social/Regimento atualizado e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- (iv) Ato de eleição/nomeação da atual diretoria;
- (v) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital;
- (vi) Certificado de Qualificação de Organização Social, se aplicável;
- (vii) Certificado de Qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior, se aplicável;

8.1.1. Se após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração no estatuto/regimento ou na designação da diretoria, as instituições deverão imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.

8.1.2. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos citados neste item acarretará a **eliminação** da proposta ou do(s) respectivo(s) projeto executivo(s), conforme o caso.

8.2. Do envio da proposta

8.2.1. Os dados da proposta deverão ser enviados para o sistema da Finep até a data e horário limite estabelecidos no item 7.1, **por meio do FAP específico** para esta Seleção Pública, disponível na página da Finep no endereço www.finep.gov.br.

8.2.1.1. O preenchimento dos dados deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio FAP.

8.2.1.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela Finep.

8.2.1.3. Caso o prazo estabelecido para envio do FAP não seja cumprido, a proposta será **eliminada**.

8.2.2. A proposta enviada via FAP, seu recibo eletrônico e a documentação listada no item 8.1 acima deverão ser encaminhados à Finep, conforme procedimentos a seguir:

- (i) O arquivo em PDF com o FAP deverá ser assinado pelos representantes legais das instituições proponente e executora, sob pena de **eliminação** da proposta. A assinatura deverá ser feita por meio de certificação digital ou, alternativamente, o documento poderá ser impresso, assinado e digitalizado.
- (ii) O encaminhamento deverá ser realizado para o endereço cp_projetosexecutivos@finep.gov.br. O limite por mensagem é de 10 MB e, caso necessário, a proponente poderá dividir a documentação em mais de uma mensagem;
- (iii) Os e-mails de contato deverão ser, preferencialmente, institucionais;
- (iv) No encaminhamento, deverá ser utilizada no assunto da mensagem a seguinte descrição: "<sigla da proponente>-<sigla da executora> - Proposta Projetos Executivos".

8.2.3. Após encaminhamento da proposta digitalizada à Finep, será enviado à instituição um e-mail de confirmação pela Caixa Postal da Chamada (cp_projetosexecutivos@finep.gov.br) informando que a proposta digitalizada foi recebida. Caso a instituição não receba esta mensagem, a proposta digitalizada deverá ser reenviada à Finep, seguindo o procedimento previsto no item acima.

8.2.4. Somente serão aceitos encaminhamentos recebidos pela Finep até às 18h (horário de Brasília) na data limite prevista no item 7.1.

8.3. É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados.

8.4. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas somente por meio físico.

8.5. As propostas que não atenderem às condições previstas neste item serão **eliminadas**.

9. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas consistirá na avaliação de seus aspectos formais, técnicos e jurídicos.

9.1. Habilitação

9.1.1. Nesta etapa, de **caráter eliminatório**, as propostas serão pré-selecionadas com base nos requisitos formais.

Requisitos Formais da Proposta	
1	Elegibilidade da Conveniente e da Executora (item 2)
2	Apresentação de uma única proposta por instituição executora (item 3.1)
3	Assinatura do FAP pelos representantes legais da conveniente e executora (item 3.1)
4	Atendimento aos valores limite solicitados à Finep (item 3.3.1)
5	Indicação da contrapartida a ser aportada no Projeto (item 6.1)
6	Envio eletrônico do FAP até a data limite (item 7.1)
7	Envio dos documentos previstos no item 8.1 até a data limite (item 7.1)
8	Atendimento dos requisitos de apresentação da proposta e documentação (item 8)
Requisitos Formais dos Subprojetos	
1	Apresentação de um único projeto executivo por subprojeto e uma única obra por projeto executivo (item 3.1.1)
2	Atendimento ao valor mínimo por subprojeto (item 3.3.2)
3	Atendimento aos valores limite dos projetos executivos (item 3.3.3)
4	Envio dos documentos previstos no item 3.5 até a data limite (item 7.1)
5	Assinatura do orçamento sintético, cronograma físico e Declaração de Responsabilidade Técnica e Caracterização da Obra por profissional habilitado (item 3.5.1)

9.1.2. Somente as propostas e subprojetos que atenderem plenamente aos requisitos formais estarão habilitadas para a Análise de Mérito e serão analisadas quanto ao mérito pelo Comitê Assessor, formado por analistas da Finep, com assessoramento de consultores externos.

9.2. Análise de mérito

9.2.1. O Comitê Assessor analisará **separadamente** o mérito de cada subprojeto, segundo os critérios abaixo:

	Critérios de Avaliação de Mérito	Avaliação	Peso
1	Mérito e alinhamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que serão realizadas futuramente naquela infraestrutura com pelo menos uma das áreas de tecnologias priorizadas pelo MCTI (portarias 1.122 e 1.329/2020), incluindo sua contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional/regional/local e/ou para a mitigação de assimetrias regionais	1-5	5
2	Impactos esperados decorrentes do desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação que serão realizadas futuramente naquela infraestrutura	1-5	5
3	Qualificação e competência da(s) equipe(s) científica(s) beneficiada(s) pela implantação da infraestrutura	1-5	5
4	Utilização multiusuária da infraestrutura de pesquisa a ser implantada	1-5	4
5	Adequação dos prazos de execução, do orçamento e do cronograma	0-5	3

9.2.2. Serão eliminados os subprojetos nas seguintes hipóteses:

- Obtenção de média ponderada inferior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação;
- Obtenção de nota zero no critério 5. A nota zero será atribuída aos subprojetos que não atenderem aos requisitos dispostos em 3.5.

9.2.3. Os subprojetos não eliminados serão classificados em ordem decrescente de notas e serão submetidos às análises técnica e jurídica.

9.2.4. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- a melhor nota no critério 1;
- persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente;
- persistindo o empate até o critério 5, o subprojeto de menor valor após a Avaliação de Mérito.

9.2.5. Serão **eliminadas** as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

9.2.6. Após classificadas, as propostas recomendadas para esta Seleção Pública serão submetidas a uma análise técnica e jurídica.

9.3. Análise Técnica e Jurídica

9.3.1. No tocante à análise jurídica, serão verificadas a documentação necessária à contratação e a adequação ao Edital e à legislação vigente.

9.3.2. Caso algum dos aspectos analisados não atenda às disposições da Seleção Pública ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

9.3.3. Durante a análise jurídica, caso necessário, serão solicitados documentos institucionais adicionais.

10. RESULTADOS

- 10.1. O Resultado Preliminar será divulgado na página da Finep na Internet e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 10.2. No Resultado Preliminar, será disponibilizada, a ordem de classificação provisória dos subprojetos.
- 10.3. Após o exame dos recursos, o Resultado Final, com a ordem de classificação definitiva dos subprojetos, será divulgado na página da Finep na Internet e no Diário Oficial da União.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Após a divulgação do Resultado Preliminar, eventual recurso poderá ser apresentado via ofício, endereçado à caixa postal cp_projetosexecutivos@finep.gov.br.
- 11.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do Resultado Preliminar na página da Finep.
- 11.3. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 11.4. No texto do pedido de recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 11.5. As propostas recomendadas no processo seletivo, após o exame de todos os recursos, serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Finep para decisão final.

12. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

- 12.1. As propostas aprovadas nos termos do item 11.5 do edital deverão ser contratadas **até 60 (sessenta) dias, contados da divulgação do Resultado Final**. A listagem de documentos mínimos exigidos para a contratação encontra-se no Anexo I deste edital. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep.
- 12.2. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 12.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme a Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.
- 12.4. A Finep poderá acrescentar condições específicas para cada instituição além das condições contratuais gerais constantes do Anexo III – Convênio e Termo de Execução Descentralizada, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.
- 12.5. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que **não** será realizada nas hipóteses:
 - a) da instituição conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:
 - i. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - iii. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - iv. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
 - v. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do dirigente;
 - vi. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;

- vii. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- viii. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- ix. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- x. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
- xi. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- xii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- xiii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- xiv. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela administração pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
- xv. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;
- xvi. Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecurável nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

b) das instituições deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

12.5.1. Os itens xiii a xvi acima serão verificados somente se a convenente for ICT privada.

12.6. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

12.7. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

13. ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

14. BASE LEGAL

14.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 15.2. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) as instituições se comprometem com a veracidade das informações declaradas.
- 15.3. A Finep poderá solicitar às instituições ajustes ou esclarecimentos adicionais, caso necessários. O não atendimento da solicitação no prazo de 5 (cinco) dias acarretará a eliminação da proposta e/ou do subprojeto, independentemente da etapa em que esteja a seleção pública.
- 15.4. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.5. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico sac@finep.gov.br. A Finep, a seu critério, poderá divulgar as perguntas e as respostas.
- 15.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.
- 15.7. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.
- 15.8. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
 - a) Anexo I – Listagem de Documentos Mínimos para Seleção e Contratação de Propostas
 - b) Anexo II – Declaração de Responsabilidade Técnica e Caracterização da Obra
 - c) Anexo III – Minuta de Convênio e Termo de Execução Descentralizada - Cláusulas Padrão

Rio de Janeiro,

Waldemar Barroso

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações